



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 59/2019
De 28 de Junho de 2019

**"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
AQUIDABÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada para fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício. (anexo I)

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano plurianual e a lei de Diretrizes orçamentaria de 2019, conforme a presente lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento vigente, através de Abertura de Crédito Especial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, de 28 de Junho 2019, 192º da Independência e 125º da República.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

ANEXO I

TERMO D ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE AQUIDABÃ, entidade jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 13.000609/0001-02, com sede administrativa na av. Leonor Barreto Franco, centro CEP 49.790-000 Aquidabã -SE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7221136 e do CPF nº 072.605.354-66, a seguir denominado tão somente MUNICÍPIO, e, residente e domiciliado, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuito ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e da Lei Municipal nº, de

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da comarca de Aquidabã.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 (art. 1º, parágrafo único) e do art. 1º da Lei Municipal nº, de, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviço ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Município de Aquidabã/SE de de 2019

MUNICIPIO DE AQUIDABÃ

VOLUNTÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1.

CPF N°

2.

CPF N°